

VERA VIEIRA NUNES
CONSULTORA DA ORDEM DOS TÉCNICOS OFICIAIS DE CONTAS

Guarda conjunta

Ao longo dos últimos anos, tem-se assistido a um aumento do número de divórcios. Não sendo o legislador alheio a tal facto, porventura, procurando evitar o desgaste decorrente da excessiva burocratização e morosidade dos processos, criou inclusive o chamado "Divórcio na Hora" que consiste num requerimento online que permite a dois cidadãos regularmente casados pela lei portuguesa requerer a qualquer conservatória de registo civil o seu divórcio por mútuo consentimento.

Mas o divórcio levanta importantes questões, principalmente quando estão menores envolvidos.

Um dos aspetos a ser regulado, no âmbito do processo de regulação do exercício das responsabilidades parentais, que poderá ser a requerimento do Ministério Público ou de qualquer um dos progenitores, é o apoio financeiro que assiste a um dos progenitores (que, por norma, é o que não vive com o menor), através de uma pensão de alimentos (que terá de atender à capacidade financeira de quem cumpre o pagamento da mesma), pois efetivamente o divórcio apenas dissolve o casamento, e não a obrigatoriedade de assistir a família em termos de alimentos. Ora, de acordo com a lei civil, entende-se como menor a pessoa física que ainda não completou 18 anos.

Os pais divorciados que pagam pensões, apesar de continuar a poder deduzir 20% do valor das pensões de alimentos pagas, mas tal dedução passa a estar limitada a valor mensal máximo equivalente a um IAS por mês, e por beneficiário, ou seja, 419,22 por filho.

No entanto, mesmo atingindo a maioridade ou a emancipação, o menor, caso não tenha completado a sua formação académica ou profissional, poderá ter direito ao recebimento da pensão alimentar, na medida em que seja razoável exigir o seu cumprimento e pelo tempo normalmente requerido para que complete aquela formação.

Civilmente, entende-se por "alimentos" tudo o que é indispensável ao sustento, habitação e vestuário. Abrange igualmente a instrução e educação do alimentado no caso de este ser menor.

Em termos fiscais, nos casos em que os filhos atingem a maioridade, a pensão de alimentos só pode ser abatida ao rendimento ou deduzida à coleta do progenitor caso o beneficiário da mesma (filho) cumpra três requisitos cumulativamente:

Não ter mais de 25 anos;
Não auferir anualmente rendimentos superiores à remuneração mínima nacional

(6650 euros para o ano de 2010 e 6790 euros para o ano de 2011);

E haver frequentado, no ano a que respeita o imposto, o 11.º ou 12.º anos de escolaridade, estabelecimento de ensino médio ou superior ou cumprido serviço cívico.

O Orçamento do Estado para 2012 trouxe importantes novidades no que toca às pensões de alimentos e à guarda conjunta. Anteriormente, eram apenas dedutíveis à coleta do IRS 20% das pensões de alimentos devidas por quem as paga, desde que estas estejam fixadas em sentença judicial ou em acordo homologado de acordo com a lei civil, até ao limite de 1048,05 euros, não admitindo assim fiscalmente a figura de "guarda conjunta".

Daí resultava que o sujeito passivo que suportasse parte das despesas (educação, saúde, etc) mas cujo filho não integrasse o seu agregado familiar, nada poderia deduzir, a não ser que a comparticipação nessas despesas tivesse resultado de sentença judicial ou de acordo homologado em conformidade com a Lei Civil.

Com as novas alterações introduzidas pelo OE 2012, a dedução à coleta do valor da pensão de alimentos foi ainda mais limitada. Agora, os pais divorciados que pagam pensões, apesar de continuar a poder deduzir 20% do valor das pensões de alimentos pagas, mas tal dedução passa a estar limitada a valor mensal máximo equivalente a um IAS por mês, e por beneficiário, ou seja, 419,22 por filho. Contudo, essa possibilidade é apenas permitida a quem não esteja no 7.º e 8.º escalão de IRS, a quem não é permitida qualquer tipo de dedução. Os restantes escalões poderão deduzir até ao limite previsto.

Tratamento fiscal mais justo

A grande novidade é a Lei passar a prever a guarda conjunta. Assim, os casais que se encontrem divorciados ou separados judicialmente de pessoas e bens e optem pela partilha das responsabilidades parentais i.e., pela guarda conjunta dos seus filhos, em detrimento da atribuição de uma pensão de alimentos, com essa alteração introduzida pelo Orçamento de Estado, existe agora a possibilidade de ambos beneficiarem das deduções relacionadas com as despesas de saúde e educação dos seus dependentes. Porém, como tais encargos passam a figurar em dois agregados familiares, os limites estabelecidos no Código de IRS passam a ser de 50% por cada progenitor.

Assim, essa alteração veio trazer um tratamento fiscal mais justo, resolvendo assim um problema real de muitos contribuintes, uma falha que prejudicava fiscalmente nas situações em que os pais optavam pela partilha das responsabilidades parentais e que se viam impossibilitados de deduzir despesas com filhos por estes só poderem configurar como dependentes num agregado familiar. Deste modo, evita-se igualmente a circulação de documentos de despesas entre os ex-cônjuges com o objetivo de tentar obter deduções em IRS.